



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8575 DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

Autoriza o repasse de recursos financeiros, a título de ressarcimento, pela realização de procedimentos cirúrgicos para Catarata no Estado de Minas Gerais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para os prestadores de serviços de saúde sob gestão estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, os incisos I e II do art. 46 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Federal nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área da saúde, de que trata o art. 4º da lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.429, de 2 de junho de 1992;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.980, de 19 de outubro de 2022, que aprova programação temporária e transitória para execução dos procedimentos cirúrgicos para Catarata no Estado de Minas Gerais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

- a apuração de produção realizada pela Diretoria de Processamento e Monitoramento de Recursos de Média e Alta Complexidade/SCP/SUBREG;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica autorizado o repasse de recursos financeiros, a título de ressarcimento, pela realização de procedimentos cirúrgicos para Catarata no Estado de Minas Gerais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para os prestadores de serviços de saúde sob gestão estadual.

Parágrafo único – Os repasses de que tratam essa resolução observarão as regras, pactuações e limites financeiros estabelecidos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.980, de 19 de outubro de 2022.

Art. 2º – O valor global estimado do recurso financeiro de que trata esta Resolução perfaz o montante de R\$1.963.252,87 (um milhão, novecentos e sessenta e três mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos), onerando a dotação orçamentária 4291.10.302.158.4452.0001 - 339039 - 92.1, e será destinado aos prestadores sob gestão da SES/MG sediados nos municípios de atendimento pactuados na Deliberação CIB-SUSMG nº 3980/2022 conforme disposto no Anexo I.

§ 1º – O recurso deverá ser utilizado para custeio de ações de saúde.

§ 2º – A definição do quantitativo de procedimentos cirúrgicos e valores financeiros por prestador considerou a execução de janeiro a julho



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

de 2022, bem como os ajustes realizados pelos municípios de origem e atendimento por meio de formulário eletrônico.

Art. 3º – O repasse financeiro ocorrerá mediante a formalização de Termo de Metas no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), nos termos previstos no Decreto nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e observará o monitoramento do indicador previsto no Anexo II.

§ 1º – A distribuição de numeração APAC bem como a execução dos procedimentos cirúrgicos para Catarata no Estado de Minas Gerais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) será iniciada após a formalização do instrumento de que trata o caput deste artigo.

§ 2º – O prazo para assinatura do Termo de Metas pelo representante legal do Estabelecimento Assistencial de Saúde é de 1 (um) mês após liberação do instrumento pelo Gestor da Política no Sistema.

§ 3º – A celebração do Termo de Metas ocorrerá apenas com as entidades devidamente cadastradas e com situação regular no Cadastro Geral de Convenentes – CAGEC.

§ 4º – O prazo de vigência do Termo de Metas será fixado em 7 (sete) meses após a assinatura do instrumento.

§ 5º – Os repasses ocorrerão em contas bancárias específicas.

§ 6º – Os repasses ocorrerão até o limite das metas físicas descritas no Anexo I.

Art. 4º – Para fins de monitoramento será considerado o indicador descrito no Anexo II desta Resolução, que será apurado por meio de sistemas e formulários oficiais e atestado pela Subsecretaria de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, observado o disposto no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG n.º 7.094, de 29 de abril de 2020.

Art. 5º – Os procedimentos para a verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual n.º 45.468,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou em Regulamento(s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Parágrafo único – Os beneficiários deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no SIGRES ou outro Sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos termos dos normativos vigentes.

Art. 6º – Os beneficiários devem manter arquivados os documentos relacionados no art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010, relacionados ao Termo de Compromisso ou de Metas pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Parágrafo único – Constatadas irregularidades, o processo será baixado em diligência pela SES/MG, sendo fixado prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar n.º 102, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de Janeiro de 2023.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8575 DE 25 DE JANEIRO DE 2023
CONSOLIDADO POR ESTABELECIMENTO DE ATENDIMENTO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

IBGE Atendimento	Atendimento	SomaDeMeta física	SomaDeMeta financeira	SomaDeSADT	SomaDeValor total	gestao	CNES	NOME FANTASIA	COD_NATUR REZA	NAT JURIDICA
310430	Areado	16	R\$ 12.731,40	R\$ 1.420,49	R\$ 14.151,89	Estadual	2168421	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AREADO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA
311510	Cássia	13	R\$ 10.030,80	R\$ 1.119,17	R\$ 11.149,97	Estadual	2760436	INSTITUTO SAO VICENTE DE PAULO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA
311750	Conceição do Mato Dentro	16	R\$ 12.731,40	R\$ 1.420,49	R\$ 14.151,89	Estadual	2134071	HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA
314090	Matipó	400	R\$ 5.584,40	R\$ 35.210,90	R\$ 50.795,30	Estadual	2115077	FUNDACAO DE SAUDE CRISTO REI	3999	ASSOCIACAO PRIVADA
314220	Miraf	79	R\$ 63.271,20	R\$ 7.059,41	R\$ 70.330,61	Estadual	2161702	CASA DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA
314390	Muriae	243	R\$ 9.042,00	R\$ 21.092,07	R\$ 10.134,07	Estadual	4042085	CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA
315140	Pitangui	191	R\$ 6.604,00	R\$ 16.357,12	R\$ 62.961,12	Estadual	2142406	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PITANGUI	3999	ASSOCIACAO PRIVADA
315680	Sabinópolis	514	R\$ 3.700,80	R\$ 50.621,05	R\$ 04.321,85	Estadual	2135914	HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE SABINOPOLIS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA
316530	São Vicente de Minas	336	R\$ 6.171,20	R\$ 28.581,97	R\$ 84.753,17	Estadual	2123231	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA
316970	Turmalina	59	R\$ 47.067,60	R\$ 5.251,51	R\$ 52.319,11	Estadual	2135108	HOSPITAL SAO VICENTE TURMALINA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA
316990	Ubá	331	R\$ 9.257,60	R\$ 28.926,29	R\$ 88.183,89	Estadual	2195437	HOSPITAL SANTA ISABEL	3999	ASSOCIACAO PRIVADA

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8575 DE 25 DE JANEIRO DE 2023

INDICADOR DE MONITORAMENTO

Indicador de Monitoramento

1 - Indicador: Realização de cirurgias de cataratas conforme programado na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.980/2022



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

1.1 - DESCRIÇÃO: Acompanhar a execução dos pactos firmados entre os municípios a partir da Deliberação CIB-SUS/MG e realizar o ressarcimento financeiro dos prestadores sob gestão da SES/MG

1.2 - MÉTODO DE CÁLCULO: (quantidade de cirurgias de catarata aprovadas no SIASUS com numeração específica de APAC no processamento mensal/quantidade total programado na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3980/2022 para o município de atendimento sede do beneficiário) *100

1.3 - DEFINIÇÃO DE TERMOS UTILIZADOS NO INDICADOR:

- SIASUS: Sistema de Informação Ambulatorial do SUS

- APAC: Autorização de Procedimentos Ambulatoriais

1.4 - FONTE: SIASUS

1.5 - UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL

1.6 - POLARIDADE: Maior, melhor

1.7 - META: Execução até a quantidade estabelecida na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.980/22

1.9 - NÚMERO DE PERÍODOS DE MONITORAMENTO: 6

1.9 - PERIODICIDADE: Mensal, após o encerramento do processamento DATASUS

1.10- DATA INICIAL: Primeiro processamento após a assinatura do instrumento de repasse

1.11 - CRONOGRAMA DE REPASSE: Parcelas mensais, após a apuração da meta, considerando o percentual de execução mensurado no item 1.2.